



**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes**, torna pública a abertura da licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, com **Sistema de Registro de Preços - SRP** do tipo **“Maior Percentual de Desconto por item”**, objetivando a contratação do objeto indicado no item 2 deste edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes**.

Os Órgãos Participantes serão a **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da Gameleira**.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- **ANEXO I - Termo de Referência;**
- **ANEXO II - Especificações, Valores e Percentuais Estimados;**
- **ANEXO III – Modelo de Proposta – Pós Disputa;**
- **ANEXO IV – Declaração da proponente de cumprimento ao Art.7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal**
- **ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços;**
- **ANEXO VI - Minuta de Contrato.**

A licitação observará o local e horários a seguir:

<b>Recebimento das propostas: De 16/03/2021 às 10h00min até 29/03/2021 às 12h00min (horário oficial de Brasília)</b>
<b>Início da sessão de disputa de preços: 29/03/2021 às 14h00min (horário oficial de Brasília)</b>
<b>Sistema eletrônico utilizado:</b> Bolsa Nacional de Compras - BNC
<b>Endereço eletrônico do sistema:</b> <a href="http://bnc.org.br/sistema/">http://bnc.org.br/sistema/</a> .
<b>Dados para Contato:</b>
<b>Pregoeiro:</b> Flavio Rocha de Moura Silva   <b>E-mail:</b> cpl.gameleirape@gmail.com
<b>Endereço:</b> Sede da Prefeitura da Gameleira, Sala da CPL, 1º andar, situada na Rua José Barradas, nº 95 - Centro, Gameleira/PE - CEP: 55520-000

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



- 1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município da Gameleira, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- 1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

## 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, o **Registro de preços, para fins de contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL), destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota do município da Gameleira (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social), por meio de percentuais de desconto, que incidirão sobre os preços dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo I e II do Edital.**

## 3. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor global estimado para o eventual fornecimento de combustíveis é de **R\$ 1.578.912,608 (Um milhão quinhentos e setenta e oito mil novecentos e doze reais e sessenta centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados – Anexo I do Edital.
- 3.1 Valores Estimados por Secretarias e Fundos Municipais:
  - a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes: **R\$ 380.468,49 (Trezentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos);**
  - b) Secretaria Municipal de Agricultura: **R\$ 114.625,20 (Cento e quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos);**
  - c) Gabinete do Prefeito: **R\$ 118.784,80 (Cento e dezoito mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);**
  - d) Secretaria Municipal de Educação: **R\$ 425.363,16 (Quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos);**
  - e) Fundo Municipal de Saúde: **R\$ 495.326,87 (Quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos);**
  - f) Fundo Municipal de Desenvolvimento Social: **R\$ 44.344,08 (Quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos);**



3.3 Percentuais de desconto mínimos aceitáveis:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	R\$ 436.643,614	0,45%
2	Óleo Diesel S10	R\$ 1.110.767,854	0,40%
3	Etanol	R\$ 31.501,140	0,75%

3.3 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes do Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**20 80 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

**04 122 0021 2122 0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO**  
**414 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**20 90 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA E MEIO**

**20 122 0200 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO**  
**467 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**20 10 GABINETE DO PREFEITO**

**04 122 0021 2027 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO**  
**032 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12 122 0120 2963 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEF**  
**12.361.0120.2074 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO**  
**12.361.0120.2095 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%**  
**147 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS**

**10.301.0101.2369.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica - AB**  
**10.301.0101.2372.0000 – Manutenção ações programas saúde da família – PSF**  
**10.302.0102.2381.0000 – Manutenção assist. de média e alta complexidade**  
**10.302.0102.2384.0000 – Manutenção do SAMU**  
**10.305.0105.2388.0000 – Manutenção vigilância epidemiológica e ambiental**  
**147 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**30 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 122 0004 2956 0000 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF – IGDPBF**



### 530 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

#### 4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico exclusivamente as empresas revendedoras de combustível desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS;

4.1 A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

4.2 Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital;

4.3 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal;

4.4 Ficarão impedidas de participar:

**4.5.1** Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município da Gameleira;

**4.5.2** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.5.3** Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município da Gameleira;

**4.5.4** Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**4.5.5** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

**4.6.** Ao participar do presente certame, o licitante declara certamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

#### 5 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.1 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

5.2 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone: **41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677**, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com o Pregoeiro do Município da Gameleira, e-mail: [cpl.gameleirape@gmail.com](mailto:cpl.gameleirape@gmail.com).

5.3 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar



a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.4 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.5 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.6 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.7 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município da Gameleira, devidamente justificado.

5.8 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município da Gameleira e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.10 Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com o Pregoeiro do Município da Gameleira, e-mail: [cpl.gameleirape@gmail.com](mailto:cpl.gameleirape@gmail.com)**, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

## 6 PROPOSTA

6.1 No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.

- a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b) Especificação do preço global por item do objeto licitado (Porcentagem de Desconto);
- c) Indicação de marca e modelo/ referência do(s) produto(s) ofertado(s), as quais ficarão vinculadas;
- d) Apresentação de catálogos/folders/ficha técnica dos produtos ofertados, caso detenha;

6.2 **As exigências constantes na alínea “d” do subitem 6.1 anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.**

6.3 O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;



**6.4** Considerando o lançamento da proposta de preços no Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC, passamos a esclarecer a forma adequada de lançamento, conforme abaixo:

**6.4.1** Como o valor mínimo aceitável como percentual de desconto é de **0,45% para GASOLINA COMUM**, o valor total máximo a ser desembolsado pela Administração Municipal para a aquisição de **GASOLINA COMUM** é de **R\$ 436.643,614 (Quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos)**.

**6.4.1.1** O menor valor a ser cadastrado no sistema, no campo “**VALOR TOTAL DO ITEM**” – **GASOLINA COMUM**, será de **R\$ 0,45 (Quarenta e cinco centavos)**, que é o resultado da taxa de desconto de **0,45% (Zero vírgula quarenta e cinco por cento)**. Assim, exemplificando:

a) Se a licitante ofertar 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) de Taxa de Desconto, o valor a lançar no campo “Valor total do item”, constante da tela ENTREGADA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC, será de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), como um valor percentual;

**6.4.2** Como o valor mínimo aceitável como percentual de desconto é de **0,40% para DIESEL S10**, o valor total máximo a ser desembolsado pela Administração Municipal para a aquisição de **DIESEL S10** é de **R\$ 1.110.767,854 (Um milhão cento e dez mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

**6.4.2.1** O menor valor a ser cadastrado no sistema, no campo “**VALOR TOTAL DO ITEM**” – **DIESEL S10**, será de **R\$ 0,40 (Quarenta centavos)**, que é o resultado da taxa de desconto de **0,40% (Zero vírgula quarenta por cento)**. Assim, exemplificando:

a) Se a licitante ofertar 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) de Taxa de Desconto, o valor a lançar no campo “Valor total do item”, constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC, será de R\$ 0,40 (quarenta centavos), como um valor percentual;

**6.4.3** Como o valor mínimo aceitável como percentual de desconto é de **0,75% para ETANOL**, o valor total máximo a ser desembolsado pela Administração Municipal para a aquisição de **ETANOL** é de **R\$ 31.501,140 (Trinta e um mil quinhentos e um reais e quatorze centavos)**.

**6.4.3.1** O menor valor a ser cadastrado no sistema, no campo “**VALOR TOTAL DO ITEM**” – **ETANOL**, será de **R\$ 0,75 (Setenta e cinco centavos)**, que é o resultado da taxa de desconto de **0,75% (Zero vírgula setenta e cinco por cento)**. Assim, exemplificando:

a) Se a licitante ofertar 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) de Taxa de Desconto, o valor a lançar no campo “Valor total do item”, constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC, será de R\$ 0,75 (Setenta e cinco centavos), como um valor percentual;

**6.4.4** Não serão aceitas propostas com valor menor que o mínimo aceitável de desconto.

**6.5** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;

**6.6** Os documentos conforme alínea “d” do subitem 6.1 que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;



**6.7** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

**6.8** A falsidade da declaração de que trata o subitem 6.7 sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital;

**6.9** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

**6.10** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto a ser contratado;

**6.11** Os preços finais ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital;

**6.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis;

**6.13** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**6.14** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante;

**6.15** Em caso de redução do valor proposto (aumento da taxa de desconto) em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar a maior taxa de desconto final (menor preço) deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços;

**6.16** Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar proposta escrita, no prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da disputa de lances do item/lote, redigida em papel timbrado da licitante, escaneada e EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência do fornecimento, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

6.16.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.16.1.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.16.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.16.3 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado **obrigatoriamente, o(s) valor(es) totais estimados do(s)**



**item(ns) com gasto de combustível, com até 03 (três) casas decimais, e o valor da taxa de desconto do item(ns)/lote**, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a Planilha constante no **Anexo II** – Planilha com especificações, Valores e Percentuais e Modelo de Proposta de Preços – **Anexo III**.

6.16.3.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo II**, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 6.16 do Edital.

6.16.4 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado **Declaração formal** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

6.17 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, o Pregoeiro poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.18 Logo após o encerramento da sessão de disputa de lances, é feita a aferição da regularidade dos documentos de habilitação

## **7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

7.1.1 Após a divulgação do edital no sitio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas;

7.1.2 A etapa de que trata a alínea “a” será encerrada até a data e horário definido para recebimento das propostas;

7.1.3 O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea “a”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

7.1.4 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

7.1.5 A falsidade da declaração de que trata alínea “d” sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019;

7.1.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

7.1.7 Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

7.1.8 Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares) após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;





7.1.9 O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;

7.1.10 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião ou autenticados pelo Pregoeiro, ou servidor da equipe de apoio ao Pregoeiro, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Gameleira a vista dos originais;

7.2 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

### 7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

7.2.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

### 7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.)
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;



f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

### 7.2.3 Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado;

b) Registro junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autorizando a empresa licitante a operar como distribuidora de combustíveis, conforme inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478/97.

### 7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

a.2) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.3) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.4) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:**

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**



- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.4) Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.6)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**a.7)** Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

**1) Índice de Liquidez Corrente**

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

**2) Índice de Liquidez Geral**

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,50$$

**a.7.1)** Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

**a.8)** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Ribeirão - PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

**a.9)** Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

**b)** Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 01 (um), poderão comprovar um Patrimônio Líquido e/ou capital social de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

**c)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90 (noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já



tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

**d)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

d.1) A certidão descrita na alínea “d” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea c) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

d.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

d.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea b, desde que comprove a sua capacidade econômica.

d.4) Tendo em vista que a adoção de medidas sanitárias e de combate ao Covid 19, no âmbito do Poder Judiciário, pode acarretar, para a empresa, na impossibilidade de consecução da Certidão Negativa de Falência ou Concordata e/ou Recuperação Judicial (expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da Pessoa Jurídica), desde que seja apresentada tal Certidão, mesmo tendo expirado o seu prazo de validade, será considerada como documento válido para habilitação, ficando a empresa obrigada a apresentar a referida certidão, em plena vigência, quando as atividades judiciais voltarem à normalidade. Findadas as medidas de combate ao Covid 19, caso a empresa deixe de apresentar a atualização da Certidão retrocitada, ensejará a rescisão de eventual contratação e, comprovada a má-fé da empresa, a ela, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.

#### **7.2.5 Declarações:**

**a)** Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo **Anexo IV**.

**7.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

**7.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.3.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará



decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**8.1.** A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.

**8.2.** O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços estimados fixados no Anexo I deste Edital.

**8.3.** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**8.4.** A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

**8.5.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** Cujos objetos não atendam às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

**8.6.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**8.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

**8.8.** O sistema possibilita até 50 lotes/itens na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

**8.9.** A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa **ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**8.10.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.9, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.11.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.12.** A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



- 8.13.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.14.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16.** O sistema informará a proposta de maior desconto (menor preço) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de maior desconto (menor preço).
- 8.17.** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.
- 8.18.** Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.19.** Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do **item 7** deste Edital.
- 8.20.** Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento de documentos solicitados e/ou proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.
- 8.21.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.22.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.23.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.
- 8.24.** No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.
- 8.25. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.**
- 8.26.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 8.27.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.



**8.28.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.29.** As decisões referentes a este processo licitatório, deverão ser comunicadas via sistema BNC, e poderão ser comunicadas também aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

## **9 SANEAMENTO E DILIGÊNCIA**

**9.1** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.2** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**9.3** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**9.4** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## **10 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema.

**10.2** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações **no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.**

**10.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

**10.4** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação também ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no "chat".

**10.5** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no próprio sistema, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 c/c Art. 44 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.

**10.6** Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.



- 10.7 O julgamento e decisão acerca do recurso se dará no próprio sistema.
- 10.8 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.10 Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 10.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.12 As razões de recursos serão dirigidas ao Prefeito do Município da Gameleira (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 10.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.14 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

## **11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1.1.** O prazo de vigência para o fornecimento dos produtos, objeto do Termo de Referência será de **12(doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **11.2. FORMALIZAÇÃO**

**11.2.1** Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**11.2.2 Homologada a licitação, o Município da Gameleira, convocará a Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;**

**11.2.3** Salvo motivo justificado e aceito pelo Município da Gameleira, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**11.2.4** Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

**11.2.5** Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

**11.2.6** Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e o Município da Gameleira, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Participantes e Órgão





Gerenciador, respectivamente.

**11.2.7** A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

**11.2.8** Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer os produtos a ele adjudicado.

### **11.3. REVISÃO DE PREÇOS**

**11.3.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.3.1.1** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

**11.3.2** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

**11.3.2.1** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**11.3.2.2** Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

**11.3.3** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o município poderá:

**11.3.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

**11.3.3.2** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

**11.3.4** No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes.

**11.3.5** Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **11.4. PAGAMENTO**

**11.4.1** As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, demonstrando a aplicação do desconto registrado na Ata de Registro de Preços,



acompanhado das referidas **cópias dos documentos de requisição contendo as quantidades e valores, bem como cópia da Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco para cada produto (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol) pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), devendo estar impressos de forma semanal;**

- b) O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de Recibo;
- c) Na Nota Fiscal deverá constar os valores unitários praticados relativo a semana de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol), incidindo sobre estes o percentual de desconto registrado em Ata. Ou seja, deverá ser mencionado na Nota Fiscal o período semanal do abastecimento dos combustíveis, compatível com o período constante na Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP.
  - c.1) Poderá constar na Nota Fiscal preços distintos para o mesmo produto, em virtude da referência dos preços ser semanal.
- d) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

**11.4.2** A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**11.4.3** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**11.4.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**11.4.5** O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**11.4.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

**11.4.7** O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;

**11.4.8** Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga



## 11.5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

11.5.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota do Município da Gameleira (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: Gabinete, Infraestrutura, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do documento de requisição assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo período de até 12 (doze) meses.

11.5.2 O fornecimento de combustíveis serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município da Gameleira a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados.

## 12 SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VII - Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- K - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

12.2 As sanções descritas no subitem 12.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

12.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por



- dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
  - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

**12.6** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**12.7** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.3** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.4** A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

**13.5** Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do sistema BNC e facultativamente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

**13.6** Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro Preços e/ou contrato, no prazo de 05(cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município da Gameleira poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

**13.7** O Edital na íntegra à disposição dos interessados na Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal da Gameleira, situada na Rua José Barradas, 95 – Gameleira – PE. CEP 55530-000, e-mail: [cpl.gameleirape@gmail.com](mailto:cpl.gameleirape@gmail.com), e/ou ainda através do site da BNC: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com o Pregoeiro do Município da Gameleira, e-mail: [cpl.gameleirape@gmail.com](mailto:cpl.gameleirape@gmail.com), no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira. Os pedidos de esclarecimentos acerca do Edital deverão ser efetuados via sistema BNC.

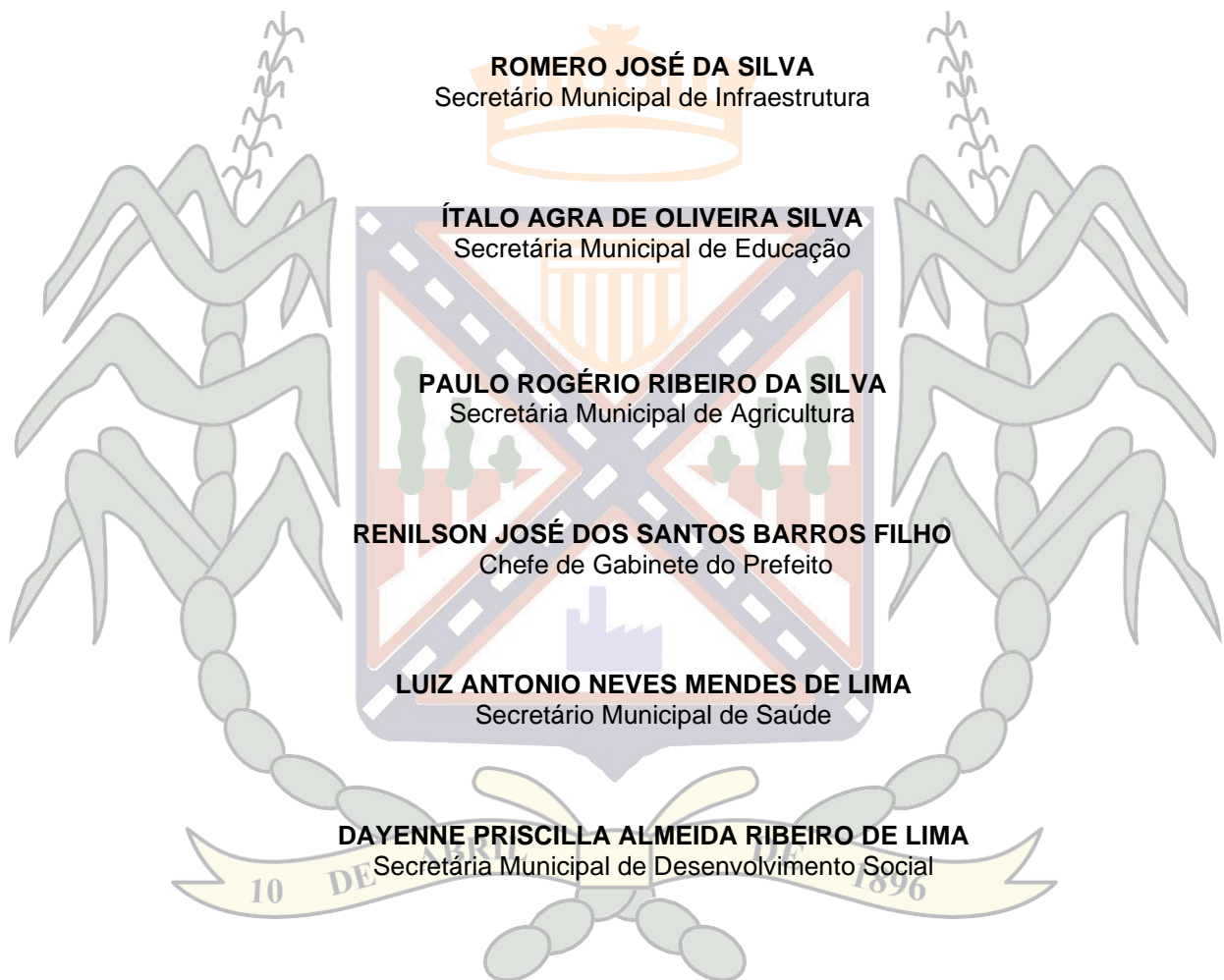


PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**13.8** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**13.9** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Gameleira/PE.

Gameleira/PE, 15 de março de 2021.





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 DO OBJETO

1.1 Registro de preços, para fins de contratação de empresa especializada no fornecimento de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL)**, destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota do município da Gameleira (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social), por meio de percentuais de desconto, que incidirão sobre os preços dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme especificações, quantidades e valores constantes no anexo deste Termo.

#### 2.0 DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

Considerando a necessidade de garantir combustível destinado aos veículos e máquinas que realizam a limpeza urbana no que diz respeito a coleta e destinação do lixo domiciliar, bem como disponibilizar ao(s) veículo(s) caminhão(ões) basculante(s), que auxiliará na limpeza urbana na coleta e destinação dos entulhos.

Considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos e máquinas para o apoio aos agricultores com a manutenção de estradas de barro e açudes na Zona Rura do Município.

Considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos para a utilização no apoio administrativo realizado pela Prefeitura Municipal, em atendimento as atividades diárias e essenciais.

Considerando a necessidade de garantir combustível ao(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte e distribuição de materiais de construção, bem como realização de mudanças e eventuais demandas que se fazem necessárias ao município da Gameleira, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Considerando a necessidade de garantir combustível para veículos utilizados para o transporte da merenda escolar direcionados às redes públicas de ensino, visando o atendimento do início iminente das aulas, para que as escolas não sofram com a descontinuidade do fornecimento da merenda escolar aos educandos.

Considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos para o transporte de alunos para as escolas públicas municipais, visando o atendimento do início iminente das aulas.

Considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos para o transporte de Professores e Servidores para as escolas públicas municipais, visando o atendimento do início iminente das aulas.

Considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos para o transporte de estudantes universitários que estudam em faculdades e universidades em outros municípios, visando o atendimento do início iminente das aulas.

Considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos tipo ambulância para o transporte de pacientes.



Considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos para transporte de passageiros usuários do TFD trajeto Gameleira/Recife – PE.

Considerando que o Contrato nº. 003/2021, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 007/2020, foi celebrado em 07/01/2021, tendo o prazo de vigência até 07/05/2021, podendo ainda as quantidades contratadas não serem suficientes até o término contratual.

Considerando que as quantidades de consumo estimado para o período de 12(doze) meses, foram multiplicados pelos preços unitários máximos dos combustíveis (Gasolina, Diesel S-10 e Etanol) praticados no Estado de Pernambuco, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) no mês de Março/2021 (Atualizado em 10/03/2021), conforme demonstrada na Planilha de especificações e quantidades anexo a este Termo.

Considerando que as quantidades estimadas foram baseadas no consumo mensal dos últimos 02 meses.

Por fim, considerando a necessidade em dispor de combustível para abastecimento de veículos para o transporte de funcionários para desenvolverem suas atividades em seus locais de trabalho, tais como: postos de saúde, trabalhos itinerantes (reposição de calçamento, tapa buraco, limpeza de galeria, apoio ao agricultor rural, pequenas mudanças, entre outros) e escolas, onde estas também compreendem a zona rural deste município que é bastante ampla.

Assim, é de fundamental importância para a execução das atividades inerentes e essenciais das Secretarias Municipais da Gameleira, tendo o fornecimento de combustíveis uma demanda importante para o atendimento das demandas que é dever do Estado, neste caso, o município da Gameleira, sendo em sua totalidade de interesse público e de caráter continuado e ininterrupto.

Tendo em face estes preceitos, fica caracterizado a importância de se instaurar o processo para eventual fornecimento de combustíveis, para garantir a continuidade da prestação dos serviços prestadas a população gameleirense.

### **3.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS**

3.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da **frota do Município da Gameleira (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: Gabinete, Infraestrutura, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**, e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo **período de até 12 (doze) meses**.

3.2 O fornecimento de combustíveis serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município da Gameleira a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados.

### **4.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES**

4.1 Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado;



4.2 Registro junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autorizando a empresa licitante a operar como distribuidora de combustíveis, conforme inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478/97.

## 5.0 DO VALOR e DOS PERCENTUAIS ESTIMADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor global estimado para o eventual fornecimento de combustíveis é de **R\$ 1.578.912,608 (Um milhão quinhentos e setenta e oito mil novecentos e doze reais e sessenta centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados – Anexo I.

5.2 Valores Estimados por Secretarias e Fundos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes: **R\$ 380.468,49 (Trezentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura: **R\$ 114.625,20 (Cento e quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**;
- c) Gabinete do Prefeito: **R\$ 118.784,80 (Cento e dezoito mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**;
- d) Secretaria Municipal de Educação: **R\$ 425.363,16 (Quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**;
- e) Fundo Municipal de Saúde: **R\$ 495.326,87 (Quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)**;
- f) Fundo Municipal de Desenvolvimento Social: **R\$ 44.344,08 (Quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)**;

5.3 Considera-se os valores acima estimados, com base nas quantidades de consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, multiplicado pelos preços unitários máximos dos combustíveis (Gasolina, Diesel S-10 e Etanol) praticados no Estado de Pernambuco, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) no mês de Março/2021 (Atualizado em 10/03/2021), conforme demonstrada na Planilha de especificações e quantidades anexo a este Termo.

5.4 Percentuais de desconto mínimos aceitáveis:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	0,45%
2	Óleo Diesel S10	0,40%
3	Etanol	0,75%





5.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**20 80 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**04 122 0021 2122 0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO**  
**414 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**20 90 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA E MEIO**  
**20 122 0200 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO**  
**467 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**20 10 GABINETE DO PREFEITO**  
**04 122 0021 2027 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO**  
**032 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**12 122 0120 2963 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEF**  
**12.361.0120.2074 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO**  
**12.361.0120.2095 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%**  
**147 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS**  
**10.301.0101.2369.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica - AB**  
**10.301.0101.2372.0000 – Manutenção ações programas saúde da família – PSF**  
**10.302.0102.2381.0000 – Manutenção assist. de média e alta complexidade**  
**10.302.0102.2384.0000 – Manutenção do SAMU**  
**10.305.0105.2388.0000 – Manutenção vigilância epidemiológica e ambiental**  
**147 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**30 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08 122 0004 2956 0000 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF – IGDPBF**  
**530 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

## **6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O FORNECIMENTO**

6.1 O prazo de vigência para o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Termo de Referência será **pelo período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **7.0 DOS PREÇOS DOS PRODUTOS**

7.1 Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, o Município da Gameleira pagará tão somente os preços máximos pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), relativo a semana de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível, incidindo sobre estes, os percentuais de descontos oferecidos pela empresa vencedora do certame licitatório.

7.2 Serão registrados em Ata de Registro de Preços os percentuais de descontos que incidirão sobre os preços máximos dos produtos, resultantes dos preços de mercado dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) para cada item/produto na semana do efetivo abastecimento.



a) **Preços Máximos divulgados pela ANP** => Preços máximos de mercado, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), **relativo ao Estado de Pernambuco**;

b) A tabela da **ANP (Agência Nacional de Petróleo)** pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <https://preco.anp.gov.br/>.

7.3 A opção do preço máximo pesquisados e divulgados pela ANP, para a incidência do desconto a ser aplicado pela empresa registrada, justifica-se por no levantamento realizado pela ANP não constar o Município da Gameleira, bem como municípios mais próximos. Assim, através de pesquisa de preços realizada pelo Setor de compras do Município, em diversos postos da região (cidades próximas a Gameleira) foi constatado que os preços praticados são compatíveis com os preços máximos auferidos pela ANP em seus levantamentos, devendo portanto, ser considerado como parâmetro a tabela da ANP como base para a aplicação do desconto.

7.4 Em caso que, com a aplicação do desconto sobre o preço máximo pesquisados e divulgados pela ANP, o valor unitário do combustível permanecer com valor superior ao valor comercializado pela empresa registrada, deverá ser utilizado o valor da bomba praticada pela empresa.

## 8.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

e) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, demonstrando a aplicação do desconto registrado na Ata de Registro de Preços, acompanhado das referidas **cópias dos documentos de requisição contendo as quantidades e valores, bem como cópia da Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco para cada produto (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol) pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), devendo estar impressos de forma semanal;**

f) O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de Recibo;

g) Na Nota Fiscal deverá constar os valores unitários praticados relativo a semana de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol), incidindo sobre estes o percentual de desconto registrado em Ata. Ou seja, deverá ser mencionado na Nota Fiscal o período semanal do abastecimento dos combustíveis, compatível com o período constante na Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP.

c.1) Poderá constar na Nota Fiscal preços distintos para o mesmo produto, em virtude da referência dos preços ser semanal.

h) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual



poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

8.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;

8.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## **9.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

9.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

9.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor Registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.6 Emitir semanalmente o Relatório de Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol).



## 9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.2.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:

- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
- b) Notificar o Fornecedor Registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador);
- e) Designar o(s) fiscal(is) da Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município da Gameleira ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos descontos registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador).

## 10.0 DAS PENALIDADES

10.1 Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VII - Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- K - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

10.2 As sanções descritas no subitem 10.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela **AMUPE**.

10.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- e) Advertência;
- f) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- f) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- g) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- h) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- i) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

10.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 11.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Maior Percentual de Desconto por Item.

## 12.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

12.1 A ARP/Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.3 O fiscal dos abastecimentos dos veículos das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Agricultura e Gabinete do Prefeito, será o Servidor **José Luciano Azevedo de Araújo – Diretor de Transportes**;

12.4 O fiscal dos abastecimentos dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, será o Servidora **Amanda Margarida Silva Nascimento – Secretária Adjunta de Educação**;

12.5 O fiscal dos abastecimentos dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, será o Servidor **José Roberto Alves – Diretor Administrativo do HPP**;

12.6 O fiscal dos abastecimentos dos veículos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, será o Servidor **Bruno José Oliveira do Nascimento – Agente Administrativo**;

## 12.0 DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE ME/EPP/ MEI



É importante que fique claro, aliás, que inicialmente o município da Gameleira tem a intenção de fazer valer a legislação, e viu a possibilidade de atendê-la do art. 48 da Lei 123/2006 e alterações. Porém, reconhe-se que a aplicação do art. 49, Inc. II e III da LC 123/2006 e alterações, deve ser reconhecida na fase interna da licitação.

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO, quando decidiu em RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 - Pleno.

#### **RESOLUÇÃO TCE/TO Nº. 181/2015 - Pleno**

(...) Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexistir o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, conseqüentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, **o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte.** (grifou-se) (...) **O gestor público deverá planejar-se, ainda na fase interna, para que se adiante e identifique a eventual ausência de micro ou pequenas empresas aptas a atender o objeto almejado, bem como justificar exhaustivamente tal situação,** nos autos do respectivo processo licitatório, a fim de evitar alegações de desrespeito à Lei Complementar nº 123/06, por parte dos órgãos de controle acerca da inobservância das novas regras estabelecidas pelo Estatuto da Microempresa. Tudo no escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, dentre outros. (grifou-se)

Ainda em tempo, corrobora o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, quando decidiu em ACORDÃO DENUNCIA Nº. 944602.

De toda forma, recomendo ao atual gestor que observe, na formalização dos procedimentos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993, e, notadamente, que o Município observe não só o art. 48 e os incisos I e II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **com a inclusão, na fase interna do procedimento licitatório, de comprovação de que há no local da licitação ou na região pelo menos três fornecedores enquadrados como microempresas ou como empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências editalícias, bem como demonstre que o tratamento diferenciado dispensado a tais empresas é vantajoso para a Administração municipal.** Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, a teor do disposto no inciso I do art. 176 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG).

Assim, por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, em face das características específicas deste mercado, justifica-se a não



adoção do benefício a que se refere o art. 48 do referido diploma normativo.

Considerando, que embora este certame, por seu custo estimado (item 03) e a reserva de cota para os itens 01 e 02, possa ensejar enquadramento na aplicação de exclusividade de fornecimento por ME/EPP/ MEI, vista-se nos autos do processo licitatório, que não foi encontrado em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com esta qualificação, bem como a reserva de cota exclusiva, pode gerar prejuízos a administração municipal, razão pela qual justifica-se de fato por não aplicar esta cláusula de exclusividade.

Desta forma, informamos que o Pregão (eletrônico) não deve ser processado como licitação de exclusiva participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada, estando aberto a uma participação ampla. Assim, o entendimento é de que de fato, o Pregão (eletrônico) não está reservada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

Considerando que limitar a participação de apenas empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, pela natureza do objeto pretendido, pode significar retirar de fato da disputa, mais empresas espalhadas no raio de proximidade do município da Gameleira.

Gameleira/PE, 12 de março de 2021.

**ROMERO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**ÍTALO AGRA DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**PAULO ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Agricultura

**RENILSON JOSÉ DOS SANTOS BARROS FILHO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTONIO NEVES MENDES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde

**DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**ANEXO II**

**PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, VALORES E PERCENTUAIS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 436.643,614	0,45%
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 1.110.767,854	0,40%
3	Etanol	LITRO	R\$ 31.501,140	0,75%
			R\$ 1.578.912,608	

**OBS: Os valores totais estimados foram baseados na multiplicação dos preços unitários máximos pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) em 10/03/2021 x quantidade estimadas para o período de 12 meses. Porém a licitante deve atentar-se apenas no valor total estimado a ser consumido no período de 12 meses conforme tabela acima.**

Gameleira/PE, 12 de março de 2021.

**ROMERO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**ÍTALO AGRA DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**PAULO ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Agricultura

**RENILSON JOSÉ DOS SANTOS BARROS FILHO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTONIO NEVES MENDES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde

**DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social





**ANEXO III**

**PROPOSTAS DE PREÇOS – PÓS DISPUTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP**

**AO  
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante o Município da Gameleira, apresentar a seguinte proposta de preços após disputa de lances, para o **Registro de preços, para fins de contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL)**, destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota do município da Gameleira (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social), por meio de percentuais de desconto, que incidirão sobre os preços dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 436.643,614	_____ %
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 1.110.767,854	_____ %
3	Etanol	LITRO	R\$ 31.501,140	_____ %
			<b>R\$ 1.578.912,608</b>	

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazos de Fornecimento: Conforme Edital.

**Declaro** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

Local, .....de .....de 202.....

Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº \_\_\_\_\_/2021 – CPL/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP

**OBJETO:** Registro de preços, para fins de contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL)**, destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota do município da Gameleira (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social), por meio de percentuais de desconto, que incidirão sobre os preços dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Romero José da Silva**, \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, portadora do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**; Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **Paulo Rogério Ribeiro da Silva**, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. **Leandro Ribeiro Gomes de Lima**, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Ítalo Agra de Oliveira Silva**, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**, com sede na Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA**, com sede na Tv. Luiz Rodolfo, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, portadora do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominadas simplesmente **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**. E de outro lado, a \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_,



inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**.  
....., brasileiro(a), ....., residente e domiciliado(a) à rua  
....., cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº.  
.....e CPF nº. ...., e, daqui por diante, denominada simplesmente  
**FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Alterado Pelo Decreto  
Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019,  
firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do  
Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993,  
mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de preços, para fins de contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL), destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota do município da Gameleira (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social), por meio de percentuais de desconto, que incidirão sobre os preços dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2021 - SRP.**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo Licitatório nº. 009/2021 Pregão Eletrônico nº. 005/2021 - SRP** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

- 4.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da **frota do Município da Gameleira (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: Gabinete, Infraestrutura, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**, e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo **período de até 12 (doze) meses**.
- 4.2 O fornecimento de combustíveis serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município da Gameleira a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:



- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, demonstrando a aplicação do desconto registrado na Ata de Registro de Preços, acompanhado das referidas **cópias dos documentos de requisição contendo as quantidades e valores, bem como cópia da Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco para cada produto (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol) pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), devendo estar impressos de forma semanal;**
- b) O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de Recibo;
- c) Na Nota Fiscal deverá constar os valores unitários praticados relativo a semana de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol), incidindo sobre estes o percentual de desconto registrado em Ata. Ou seja, deverá ser mencionado na Nota Fiscal o período semanal do abastecimento dos combustíveis, compatível com o período constante na Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP.
- c.1) Poderá constar na Nota Fiscal preços distintos para o mesmo produto, em virtude da referência dos preços ser semanal.
- d) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 5.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;
- 5.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$



Onde: AF = Atualização Financeira;  
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga

## 6 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 DO(S) VALOR(S) REGISTRADO(S):

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 64.388,50	
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 309.571,49	
3	Etanol	LITRO	R\$ 6.508,50	
TOTAL			R\$ 380.468,49	

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 40.312,80	
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 69.105,60	
3	Etanol	LITRO	R\$ 5.206,80	
TOTAL			R\$ 114.625,20	

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal



1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 20.156,40	
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 399.999,96	
3	Etanol	LITRO	R\$ 5.206,80	
TOTAL			<b>R\$ 425.363,16</b>	

<b>GABIENTE DO PREFEITO</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 55.990,00	
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 57.588,00	
3	Etanol	LITRO	R\$ 5.206,80	
TOTAL			<b>R\$ 118.784,80</b>	

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 211.451,83	
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ 274.502,80	
3	Etanol	LITRO	R\$ 9.372,24	
TOTAL			<b>R\$ 495.326,87</b>	

<b>FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 44.344,08	
TOTAL			<b>R\$ 44.344,08</b>	



## 7. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

- 7.1. Pelo fornecimento dos produtos objeto do Termo de Referência, o Município da Gameleira pagará tão somente os preços máximos pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), relativo a semana de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível, incidindo sobre estes, os percentuais de descontos oferecidos pela empresa vencedora do certame licitatório.
- 7.2. Serão registrados em Ata de Registro de Preços os percentuais de descontos que incidirão sobre os preços máximos dos produtos, resultantes dos preços de mercado dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) para cada item/produto na semana do efetivo abastecimento.
- a) **Preços Máximos divulgados pela ANP** => Preços máximos de mercado, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), **relativo ao Estado de Pernambuco;**
- b) A tabela da **ANP (Agência Nacional de Petróleo)** pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <https://preco.anp.gov.br/>.
- 7.3 Em caso que, com a aplicação do desconto sobre o preço máximo pesquisados e divulgados pela ANP, o valor unitário do combustível permanecer com valor superior ao valor comercializado pela empresa registrada, deverá ser utilizado o valor da bomba praticada pela empresa.

## 8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**20 80 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**04 122 0021 2122 0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO**  
**414 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**20 90 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA E MEIO**  
**20 122 0200 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO**  
**467 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**20 10 GABINETE DO PREFEITO**  
**04 122 0021 2027 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO**  
**032 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**12 122 0120 2963 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEF**  
**12.361.0120.2074 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO**  
**12.361.0120.2095 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%**  
**147 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS**  
**10.301.0101.2369.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica - AB**  
**10.301.0101.2372.0000 – Manutenção ações programas saúde da família – PSF**  
**10.302.0102.2381.0000 – Manutenção assist. de média e alta complexidade**  
**10.302.0102.2384.0000 – Manutenção do SAMU**





**10.305.0105.2388.0000 – Manutenção vigilância epidemiológica e ambiental**  
**147 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**30 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08 122 0004 2956 0000 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF – IGDPF**  
**530 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

## **9 DA REVISÃO DE PREÇOS**

9.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

9.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

9.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

9.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

9.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

9.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

9.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

9.4. No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes.

9.5 Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **10 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
  - II. A pedido do fornecedor.

## **11 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

- 12.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 12.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor Registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.6 Emitir semanalmente o Relatório de Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol).

## **13 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 13.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:
- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
  - b) Notificar o Fornecedor Registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
  - c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
  - d) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador);



- e) Designar o(s) fiscal(is) da Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município da Gameleira ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos descontos registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador).

## 14 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

14.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela **AMUPE**.

14.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;



- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 14.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 14.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

## 15 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A Ata de Registro de Preços - ARP deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 15.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 15.3 Agricultura e Gabinete do Prefeito, será o Servidor **José Luciano Azevedo de Araújo – Diretor de Transportes**;
- 15.4 O fiscal dos abastecimentos dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, será a Servidora **Amanda Margarida Silva Nascimento – Secretária Adjunta de Educação**;
- 15.5 O fiscal dos abastecimentos dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, será o Servidor **José Roberto Alves – Diretor Administrativo do HPP**;
- 15.6 O fiscal dos abastecimentos dos veículos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, será o Servidor **Bruno José Oliveira do Nascimento – Agente Administrativo**;

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 17 DO FORO

- 17.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Gameleira/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Gameleira/PE, ..... de ..... de 2021.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**

Romero José da Silva

CPF nº. 061.813.344-59

Secretário Municipal de Infraestrutura

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**GABINETE DO PREFEITO**

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

CPF nº 052.943.424-56

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ítalo Agra de Oliveira Silva

CPF: 058.069.904-86

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Paulo Rogério Ribeiro da Silva

CPF nº. 756.943.604-00

Secretário Municipal de Agricultura

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Luiz Antonio Neves Mendes de Lima

CPF: 128.414.554-91

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DA GAMELEIRA**

Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima

CPF nº 055.064.614-02

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

Nome da empresa:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2021 – CPL/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_\_/2021 – CPL/PMG

CONTRATO RELATIVO AO  
**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE**  
ENTRE SI, CELEBRAM **O MUNICÍPIO DA**  
**GAMELEIRA** E A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Romero José da Silva**, ..... residente e domiciliado na ..... portadora do RG nº. .... e CPF nº. ...., **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr **Paulo Rogério Ribeiro da Silva**, ..... residente e domiciliado na ..... portador do RG nº. .... e CPF nº. ...., **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. **Leandro Ribeiro Gomes de Lima**, ..... residente e domiciliado na ..... portador do RG nº. .... e CPF nº. ...., **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr **Ítalo Agra de Oliveira Silva**, ..... residente e domiciliado na ..... portador do RG nº. .... e CPF nº. ...., pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**, com sede na Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, ..... residente e domiciliado na ..... portador do RG nº. .... e CPF nº. ...., **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA**, com sede na Tv. Luiz Rodolfo, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, ..... residente e domiciliada na ..... portadora do RG nº. .... e CPF nº. ...., e de outro lado, a ..... estabelecida a ..... inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ..... brasileiro(a), ..... residente e domiciliado(a) à Rua ..... cidade..... portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. .... e CPF nº. ...., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/2021 - SRP**, homologado em ..... de ..... de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste contrato é o **Fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL)**, destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota do município da Gameleira (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social), por meio de percentuais de desconto, que incidirão sobre os preços dos



combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

- 2.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota do Município da Gameleira (Próprios e Terceirizados) com suas respectivas Secretarias: Gabinete, Infraestrutura, Agricultura e Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do documento de requisição assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo período de até 12 (doze) meses.
- 2.2 O fornecimento de combustíveis serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, não representando para o Município da Gameleira a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens licitados

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PERCENTUAL DE DESCONTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para o fornecimento é de R\$ ..... (.....), conforme planilha abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE .....				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO a incidir sobre os PREÇOS MÁXIMOS dos combustíveis praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) - Semanal
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ .....	
2	Óleo Diesel S10	LITRO	R\$ .....	
3	Etanol	LITRO	R\$ .....	
TOTAL			R\$ .....	

- 3.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, demonstrando a aplicação do desconto registrado na Ata de Registro de Preços, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição contendo as quantidades e valores, bem como cópia da Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco para cada produto (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol) pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), devendo estar impressos de forma semanal;
- b) O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de Recibo;



- c) Na Nota Fiscal deverá constar os valores unitários praticados relativo a semana de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol), incidindo sobre estes o percentual de desconto registrado em Ata. Ou seja, deverá ser mencionado na Nota Fiscal o período semanal do abastecimento dos combustíveis, compatível com o período constante na Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP.

c.1) Poderá constar na Nota Fiscal preços distintos para o mesmo produto, em virtude da referência dos preços ser semanal.

- d) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.6 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

3.8 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;

3.9 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1 O **Prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.





- 4.2 Os preços poderão sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 O fiscal dos abastecimentos dos veículos das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Agricultura e Gabinete do Prefeito, será o Servidor **José Luciano Azevedo de Araújo – Diretor de Transportes**;
- 5.4 O fiscal dos abastecimentos dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, será o Servidora **Amanda Margarida Silva Nascimento – Secretária Adjunta de Educação**;
- 5.5 O fiscal dos abastecimentos dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, será o Servidor **José Roberto Alves – Diretor Administrativo do HPP**;
- 5.6 O fiscal dos abastecimentos dos veículos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, será o Servidor **Bruno José Oliveira do Nascimento – Agente Administrativo**;

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**20 80 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**04 122 0021 2122 0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO**  
**414 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**20 90 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO**  
**20 122 0200 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ÓRGÃO**  
**467 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**20 10 GABINETE DO PREFEITO**  
**04 122 0021 2027 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ÓRGÃO**  
**032 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**12 122 0120 2963 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEF**  
**12.361.0120.2074 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO**  
**12.361.0120.2095 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%**  
**147 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS**  
**10.301.0101.2369.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica - AB**  
**10.301.0101.2372.0000 – Manutenção ações programas saúde da família – PSF**



10.302.0102.2381.0000 – Manutenção assist. de média e alta complexidade  
10.302.0102.2384.0000 – Manutenção do SAMU  
10.305.0105.2388.0000 – Manutenção vigilância epidemiológica e ambiental  
147 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

30 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 122 0004 2956 0000 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF – IGDPBF  
530 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

## 7.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

7.1 Pelo fornecimento dos produtos objeto do Termo de Referência, o Município da Gameleira pagará tão somente os preços máximos pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), relativo a semana de efetivo abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados), para cada tipo de combustível, incidindo sobre estes, os percentuais de descontos oferecidos pela empresa vencedora do certame licitatório.

7.2 Serão registrados em Ata de Registro de Preços os percentuais de descontos que incidirão sobre os preços máximos dos produtos, resultantes dos preços de mercado dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) para cada item/produto na semana do efetivo abastecimento.

a) **Preços Máximos divulgados pela ANP =>** Preços máximos de mercado, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), **relativo ao Estado de Pernambuco;**

b) A tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo) pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <https://preco.anp.gov.br/>.

7.3 Em caso que, com a aplicação do desconto sobre o preço máximo pesquisados e divulgados pela ANP, o valor unitário do combustível permanecer com valor superior ao valor comercializado pela empresa registrada, deverá ser utilizado o valor da bomba praticada pela empresa.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9.0 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

9.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor Registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.6 Emitir semanalmente o Relatório de Síntese dos preços praticados no estado de Pernambuco para cada tipo de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10 e Etanol).

## **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.2.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:

- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
- b) Notificar o Fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Designar o(s) fiscal(is) do Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município da Gameleira ou modificação no Contrato;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos descontos registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;



- VI - falhar na execução do contrato;  
VII - fraudar a execução do contrato;  
VIII - comportar-se de modo inidôneo;  
K - declarar informações falsas; e  
X - cometer fraude fiscal.
- 10.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 10.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela **AMUPE**.
- 10.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
  - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 10.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

- 11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP**;
  - b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
  - c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;
  - d) **Ata de Registro de Preços nº. \_\_\_\_\_/2021 – CPL/PMG**



## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira /PE,..... de ..... de 2021.

**CONTRATANTE:**

**GABINETE DO PREFEITO**  
Leandro Ribeiro Gomes de Lima  
CPF nº 052.943.424-56  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Ítalo Agra de Oliveira Silva  
CPF: 058.069.904-86  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Paulo Rogério Ribeiro da Silva  
CPF nº. 756.943.604-00  
Secretário Municipal de Agricultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**

Romero José da Silva  
CPF nº. 061.813.344-59  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Luiz Antonio Neves Mendes de Lima  
CPF: 128.414.554-91  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DA GAMELEIRA**  
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima  
CPF nº 055.064.614-02  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**CONTRATADA:**

Nome da empresa:  
CNPJ:  
Representante Legal:

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_